PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 13/06/2011
PUB.

APROVADO EM 20/06/2011
PUB.

APROVADO EM 17/06/2011
PUB.

2048/11

PROJETO DE LEI Nº ..... / 2011

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial , na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento geral do Município no valor R$. 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo identificada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
09	*Secretaria Municipal de Saúde.*		
09.001	*Fundo Municipal de Saúde*		
10.302.0015.2035	*Manutenção dos Serviços e Ações da Saúde*		
31.50.43.00.00	*Subvenções Sociais*	1000	37.080,00
Total			37.080,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo 1º, no valor de R$ 37.080,00 (Trinta e sete mil e oitenta reais), será obtido através do cancelamento da seguinte dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
10	*Secretaria Municipal de Assistência Social*		
10.003	*Fundo Municipal de Assistência Social*		
08.244.0040.2049	*Manutenção e Transferência a Instituições sem fins Lucrativos*		
31.90.13.00.00	*Obrigações Patronais*	1000	37.080,00
Total			37.080,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1771/2010, de 15/12/2010.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias constantes desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº. 1772/2010, de 15/12/2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de Junho de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ